

## LEI Nº 907, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Faço saber a todos os habitantes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, que a CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO o seguinte:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 28.190.000,00 (Vinte e oito milhões, cento e noventa mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 - RECEITAS CORRENTES	21.370.400,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	974.700,00

Receita de Contribuições	180.000,00
Receita Patrimonial	88.700,00
Transferências Correntes	19.886.166,00
Outras Receitas Correntes	240.834,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	9.149.600,00
Alienação de Bens	330.000,00
Operações de Crédito	500.000,00
Transferências de Capital	8.319.600,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.330.000,00)
(-)Dedução para o Fundeb	(2.3303000,00)
TOTAL	28.190.000,00

Seção II  
Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.190.000,00 (Vinte e oito milhões, cento e noventa mil reais). Sendo que fixa a despesa para o Poder Executivo o valor de R\$ 22.066.200,00 (Vinte e dois milhões sessenta e seis mil e duzentos reais), R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para Reserva de Contingência, R\$ 5.073.800,00 (Cinco milhões setenta e três mil e oitocentos reais) para o Fundo Municipal de Saúde e R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) para Câmara de Vereadores. A Despesa Orçamentária apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	17.170.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.010.700,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	60.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.099.300,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	10.970.000,00
4.1 - Investimentos	10.596.000,00
4.2 - Amortização da Dívida	374.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	28.190.000,00

**Art. 5º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos" as despesas

diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção, orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 6º** Os recursos definidos no artigo anterior serão utilizados através de Decretos do Executivo, mantendo sempre a mesma finalidade ali consignada.

**Art. 7º** Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 8º** Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

§ 1º A autorização de que trata o inciso I abrange também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada mediante ato próprio do Poder Executivo, a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos.

**Art. 9º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 8º fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 31 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 10.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13.** As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 14.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 15.** Durante o exercício de 2021 o executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 16.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como repassar recursos para entidades sem fins lucrativos, observado a legislação vigente, e enviado à Câmara de Vereadores cópia dos respectivos termos ou ajustes no prazo de 30 dias após sua assinatura.

**Art. 17.** A assinatura de convênios e contratos com outras esferas de governo ficará a critério do Poder Executivo, que, para tanto, levará em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse para o Município de Bocaina do Sul, devendo enviar à Câmara de Vereadores cópia dos respectivos termos ou ajustes no prazo de 30 dias após sua assinatura.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício de 2021.

Bocaina do Sul, 07 de Dezembro de 2020.

---

Luiz Carlos Schmulder  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/06/2021*